



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

LEI MUNICIPAL Nº600.2026 QUIXABA -PB; 23 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, COM VENCIMENTOS ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente projeto de lei tem por finalidade conceder reajuste nos vencimentos dos servidores da Casa Legislativa, passando o piso remuneratório a ser o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Os servidores públicos que percebiam vencimentos até R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) terão acréscimo de 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento).

Art. 3º - O piso salarial dos servidores do Poder Legislativo que laboram até quarenta horas semanais passa a ser de 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), por mês de efetivo exercício.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a adequação do valor resultante para o inteiro mais próximo. Quando o algarismo da casa decimal for igual ou maior do que cinco será arredondado para o inteiro maior e quando menor do que cinco será reduzido para inteiro menor.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Quixaba- PB, em 23 de fevereiro de 2026.

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional